



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

M

AVISO
PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E
PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

(Altera a Portaria n.º 801/2025, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 218, a 10 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 48/2026, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 27, a 13 de fevereiro, que estabelece as taxas e os respetivos montantes a cobrar pelo Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM devidos pela prestação de serviço público e emissão de licenças, autorizações e títulos análogos, bem como os preços das prestações de serviços e da venda de ingressos e bens)

A Portaria n.º 801/2025, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 218, a 10 de dezembro, estabeleceu as taxas a cobrar pelo Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, doravante designado IFCN, devidas pela prestação de serviço público e pela emissão de licenças, autorizações e títulos análogos, bem como os preços das prestações de serviços e da venda de ingressos e bens, devidos a entidades privadas e a entidades públicas regionais.

No âmbito da gestão da Rede de Percursos Pedestres Classificados da Região Autónoma da Madeira (RAM), procede-se à revisão dos valores das taxas aplicáveis ao acesso aos percursos pedestres classificados, com o objetivo de reforçar os meios destinados à limpeza e à gestão dos resíduos associados à sua utilização, assegurando a recolha e o encaminhamento adequado dos resíduos e a preservação das condições ambientais destes espaços e de reforçar o investimento na sua requalificação e manutenção, bem como na melhoria das condições de segurança, conforto e utilização por parte dos utilizadores. Este reforço no investimento permitirá intervir



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

de forma continuada na conservação dos percursos, na sinalização e nas infraestruturas de apoio, assegurando uma resposta adequada às exigências da sua utilização e à preservação dos valores naturais e paisagísticos envolventes. Permitirá, igualmente, apoiar a expansão e diversificação da oferta, através da recuperação e valorização de novos percursos, contribuindo para uma melhor distribuição dos visitantes pelo território e para a sustentabilidade da rede regional de percursos pedestres classificados.

Esta revisão de taxas assenta em critérios de natureza ambiental, operacional e de sustentabilidade da gestão da Rede de Percursos Pedestres Classificados da Região Autónoma da Madeira.

Os percursos abrangidos correspondem a alguns dos itinerários com maior procura da Região, concentrando uma parte significativa da utilização da Rede Regional repercutindo-se esta procura sobre os valores naturais, as infraestruturas existentes e os meios necessários à sua conservação, limpeza, vigilância, fiscalização, monitorização e manutenção.

Os encargos associados à utilização destes espaços não se limitam à limpeza e manutenção corrente, exigindo também uma gestão permanente, orientada para a preservação dos habitats, proteção da biodiversidade, contenção dos processos erosivos, manutenção das condições de segurança, organização dos fluxos de visitação e compatibilização entre a fruição pública e os objetivos de conservação da natureza.

Neste contexto, considera-se adequado que os percursos mais procurados contribuam de forma mais proporcional para os encargos decorrentes da sua utilização, reforçando uma lógica de corresponsabilização dos utilizadores e de sustentabilidade da gestão da Rede Regional.

A diferenciação dos valores aplicáveis aos diferentes percursos constitui, igualmente, um instrumento de gestão da procura e de ordenamento da visitação. A manutenção de valores mais reduzidos nos percursos menos procurados permite criar condições mais favoráveis à sua



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

visitação, contribuindo para equilibrar a procura entre os diferentes percursos disponíveis, promovendo a valorização e utilização de percursos pedestres classificados menos conhecidos, mas com igual interesse paisagístico, ambiental e recreativo. Deste modo, procura-se favorecer uma redistribuição dos fluxos de visitantes e, conseqüentemente, uma melhor distribuição dos impactes associados à sua utilização.

Esta revisão deve, assim, ser entendida não apenas como um ajustamento dos valores cobrados, mas como uma medida integrada de gestão ambiental, territorial e turística, destinada a estabelecer uma maior correspondência entre a intensidade de utilização dos percursos, os impactes decorrentes dessa utilização e os meios necessários à sua conservação, manutenção e adequada gestão.

Mais, decorrente da necessidade de promover políticas públicas alinhadas com o princípio do desenvolvimento sustentável, é pertinente estabelecer um regime de taxas mais favorável para os operadores económicos que celebrem protocolos destinados à prática de atos e atividades que promovam a proteção ambiental ou a adoção de práticas ambiental, social e economicamente responsáveis. Esta diferenciação justifica-se pelo incentivo à integração de critérios ambientais na atividade económica, contribuindo para a redução de impactes negativos, a valorização dos recursos naturais e o cumprimento de objetivos coletivos em matéria de desenvolvimento sustentável.

Em cumprimento do princípio do utilizador-pagador, revela-se necessário alargar o âmbito de aplicação das taxas pela prática de mergulho em todas as áreas marinhas protegidas da Região Autónoma da Madeira, visando assegurar uma contribuição dos utilizadores para os encargos associados à gestão, monitorização e conservação dos espaços marinhos onde decorre esta atividade.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

Preconiza-se que as novas taxas associadas aos percursos pedestres classificados entrem em vigor em abril de 2027, coincidindo com o início do período de maior procura associado à época primavera-verão. Esta calendarização permitirá aos operadores turísticos integrar as novas condições no planeamento e no novo ciclo de comercialização dos seus produtos e serviços. Ademais, e sem prejuízo desta data de entrada em vigor, a aplicação das respetivas taxas, nalguns casos, apenas terá início após a conclusão das intervenções e a verificação das condições necessárias à sua utilização e, no caso do Circuito do Fanal, após a classificação do seu percurso pedestre.

Por fim, é alterada a disposição relativa ao não pagamento das taxas, com vista a clarificar a compreensão do seu texto e garantir uma correta aplicação prática.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, o início do procedimento de um regulamento administrativo deve ser *“publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”*;

Determino, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, na sua redação atual, nas alíneas q), r) e s), do n.º 1 e n.º 2 do artigo 3.º e na alínea c), do n.º 1 do artigo 7.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 01 de outubro, e na alínea g) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M de 1 de agosto, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

a publicitação do início do procedimento referente à alteração da Portaria n.º 801/2025, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 218, a 10 de dezembro, que estabelece as taxas e os respetivos montantes a cobrar pelo Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM devidos pela prestação de serviço público e emissão de licenças, autorizações e títulos análogos, bem como os preços das prestações de serviços e da venda de ingressos e bens

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Elaboração da proposta de Portaria que altera a Portaria n.º 801/2025, de 10 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 218, a 10 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 48/2026, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 27, a 13 de fevereiro, que estabelece as taxas e os respetivos montantes a cobrar pelo Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM devidos pela prestação de serviço público e emissão de licenças, autorizações e títulos análogos, bem como os preços das prestações de serviços e da venda de ingressos e bens.

ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO: Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO: Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, António Eduardo de Freitas Jesus, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do CPA.

DATA DE INÍCIO DO PROCEDIMENTO: dia útil seguinte ao da publicitação do presente aviso.

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PORTARIA: No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da presente publicitação, podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos à elaboração da proposta de portaria que altera a Portaria n.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

801/2025, de 10 de dezembro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 218, a 10 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 48/2026, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 27, a 13 de fevereiro, que estabelece as taxas e os respetivos montantes a cobrar pelo Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM devidos pela prestação de serviço público e emissão de licenças, autorizações e títulos análogos, bem como os preços das prestações de serviços e da venda de ingressos e bens, mediante apresentação de pretensão para o correio eletrónico: gabinete.srtac@madeira.gov.pt, dirigido ao Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, do qual conste nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA (notificação por correio eletrónico).

No termo do prazo acima identificado, proceder-se-á à notificação dos que venham a constituir-se como interessados no presente procedimento, concedendo-lhes um novo prazo de 30 (trinta) dias para que se possam pronunciar sobre o teor da proposta de Portaria, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 100.º do CPA.

Funchal, 26 de outubro de 2026.

O Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura


António Eduardo de Freitas Jesus